



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-01472/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de representatividade mínima de pessoas negras em campanhas publicitárias institucionais e de utilidade pública, produzidas ou veiculadas pelos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações do Município de

São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que, nas campanhas publicitárias institucionais e de utilidade pública, produzidas ou veiculadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações do Município de São Paulo, ao menos 50% (cinquenta por cento) das pessoas retratadas sejam pessoas negras, entendidas como aquelas autodeclaradas pretas ou pardas, conforme classificação do IBGE.

Parágrafo único. A exigência prevista no caput aplica-se a todas as mídias e formatos utilizados pelo Município, incluindo peças impressas, audiovisuais, digitais, fotografias, animações, ilustrações, campanhas educacionais, ações de utilidade pública e demais materiais institucionais.

Art. 2º - Na contratação de serviços de publicidade, produção audiovisual, fotografia, design ou comunicação institucional, o Município deverá considerar critérios de diversidade racial no elenco e, sempre que possível, na equipe técnica executora.

Art. 3º - Os órgãos responsáveis pela comunicação institucional deverão publicar, anualmente, relatório de transparência contendo:

- I - o percentual de pessoas negras representadas nas campanhas;
- II - a relação das campanhas produzidas no período;
- III - as medidas adotadas para cumprimento da presente lei;
- IV - dificuldades encontradas e planejamento para seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/12/2025, p. 642

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).